

Anteprojeto de Lei que estabelece percentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que, recentemente, foram aprovadas pela Douta Assembleia Legislativa e sancionadas pelo Exmo. Sr. Governador diversas Leis de iniciativa do Poder Executivo, que estabeleceram alteração nos vencimentos de categorias funcionais no âmbito daquele Poder;

Considerando que as mencionadas Leis não contemplam os servidores do Tribunal de Contas do Estado, cuja revisão deverá ser implementada mediante Lei Específica;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado da Bahia está abaixo de todos os limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de valorização do corpo funcional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante a recomposição, ainda que parcial, dos seus vencimentos;

O anteprojeto de Lei se vocaciona a estabelecer uma revisão de 4,5% (quatro e meio por cento), a partir de 1º de novembro de 2025, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 31 de outubro de 2025, e de 4,5% (quatro e meio por cento), a partir de 1º de maio de 2026, incidente sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 30 de abril de 2026.

Assim, apresento aos Senhores Conselheiros deste colendo Tribunal Pleno, este anteprojeto de Lei, assumindo a Relatoria, nos termos do art. 4º, §1º, combinado com o inciso XXVII do referido artigo¹, constante do nosso Regimento Interno.

Salvador, **em 02 de outubro de 2025.**

Marcus Presídio
Presidente

¹ Regimento Interno

Art. 4º Ao Tribunal Pleno compete: [...]

XXVII – decidir sobre anteprojeto de criação, transformação ou extinção de cargos ou funções e fixação dos vencimentos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal;

§ 1º As matérias a que se referem os incisos I, alínea d, V, XI, XII, XIV, XVI, XXII, XXIII, XXVII, XXXI, XXXII e XXXIII deste artigo serão relatadas pelo Presidente.

